

SEGUNDA ADENDA

AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO

2007-2010

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Angola,
Tendo presente o relacionamento histórico que legou um património
comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço da
cooperação nos planos político, diplomático, económico e cultural;

Tendo presente os desafios que se colocam ao Governo de Angola de
promover o desenvolvimento sustentado e de reforçar o posicionamento
de Angola no contexto regional e internacional;

Tendo presente a existência de uma Adenda ao Memorando de
Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da
República de Angola que prorroga o PIC 2007-2010 até 2013;

Salientando a importância de uma harmonização entre o documento
enquadrador da intervenção da Cooperação Portuguesa e a estratégia de
desenvolvimento económico e social de Angola, expressa no Plano
Nacional de Desenvolvimento (2013-2017);

Consciente da necessidade de enquadrar formalmente as ações de
cooperação entretanto desenvolvidas;

Decidem o seguinte.

ARTIGO 1º

O Governo de Portugal e o Governo da República de Angola decidem prorrogar o Programa Indicativo de Cooperação relativo ao período de 2007-2013, por mais 1 ano, i.e. terminando a 31 de dezembro de 2014.

ARTIGO 2º

O Programa continuará a concentrar-se nos seguintes eixos prioritários:

Capacitação Institucional – visando apoiar os esforços do Governo da República de Angola na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito;

Desenvolvimento Sustentável e luta contra a pobreza – visando contribuir para o desenvolvimento social, humano e económico de Angola e a melhoria das condições de vida da sua população.

ARTIGO 3º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do presente Programa são:

1 – Pela Parte Portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Embaixada de Portugal em Angola e do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, IP.

2 – Pela Parte Angolana, o Ministério das Relações Exteriores.

ARTIGO 4º

As entidades procederão ao acompanhamento e avaliação do Programa agora prorrogado, propondo as medidas que se considerem necessárias para a correta implementação da cooperação entre os dois países.

ARTIGO 5º

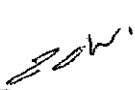
No último semestre de 2014, será lançado o processo conducente ao enquadramento das ações desenvolvidas desde a data de assinatura do último instrumento bilateral de cooperação até à celebração de um novo instrumento, nos termos e modelo a acordar entre as partes.

ARTIGO 6º

Os signatários assegurarão a visibilidade dos Programas, Projetos e Ações a desenvolver no âmbito da implementação do Memorando assinado pelas partes.

ARTIGO 7º

Os signatários disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projetos que lhes seja solicitada.



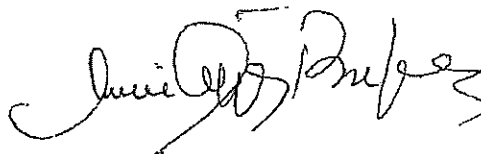
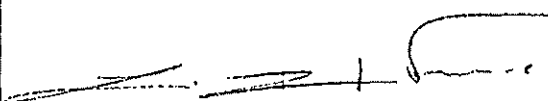
ARTIGO 8º

A presente Adenda ao Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Feito em Luanda, aos 18 de março de 2015, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República
Portuguesa

Pelo Governo da República de
Angola



LUÍS DE CAMPOS FERREIRA

MARIA ÂNGELA BRAGANÇA

Secretário de Estado dos Negócios
Estrangeiros e da Cooperação

Secretária de Estado das Relações
Exteriores para a Cooperação